



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
REORDENAMENTO ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E,

CONSIDERANDO a inexistência de transição entre governos por parte da administração que encerrou seu mandato no dia 31 de dezembro de 2020, apesar de expressamente recomendada pela Resolução Normativa TCE-PB N.º 03/2016 quanto à transmissão de informações que garantissem a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a grave crise financeira suportada pelos municípios brasileiros, agravada pelo aumento excessivo dos gastos com folha de pessoal e despesas previdenciárias no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a inexistência de documentação contábil e financeira idônea nos arquivos da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova; e

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Leis relacionadas às finanças públicas e nos princípios que regem a administração pública, notadamente a **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE e EFICIÊNCIA.**

D E C R E T A

Art. 1º. O presente ato visa à contenção de despesas, o equilíbrio fiscal e a eficiência das atividades do servidor público municipal com a fiscalização do efetivo exercício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

das atribuições a si conferidas em razão do cargo que ocupa, até que se restabeleça a solvência financeira e a organização hierárquica dos órgãos da administração direta e indireta, autarquias e fundações vinculadas ao poder executivo municipal.

Art. 2º. Todos os órgãos da administração direta e indireta, funcionarão no expediente de 07h (sete horas) as 13h (treze horas), conforme determinado por cada um dos Secretários Municipais, com exceção das unidades básicas e outros órgãos integrados de saúde, além dos educandários que terão expediente fixado nos moldes do determinado pela Secretária Municipal de Saúde e de Educação.

§1º A jornada de trabalho atribuída ao servidor efetivo e ao ocupante de cargo comissionado deve ser cumprida em sua totalidade, da segunda à sexta-feira e deve ser controlada pelos chefes de setores através de livro de frequência;

§2º Fica proibido o ajuste de horários que autorize o servidor a se ausentar do posto de trabalho em um ou mais dias da semana, devendo este trabalhar da segunda à sexta-feira.

Art. 3º. O servidor efetivo se apresentará, no primeiro dia de expediente do ano, ao seu chefe imediato no órgão em que for lotado para tomar conhecimento da função e da atividade a si conferida, revogando-se todas as determinações anteriores neste sentido, sob pena de suspensão de vencimentos, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 4º. Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos comissionados, de cargos e funções de confiança ainda remanescentes no quadro, nomeados durante a gestão anterior, devendo todos os servidores se apresentarem no primeiro dia-útil deste ano em seu órgão de lotação ao superior hierárquico imediato.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Ficam rescindidos todos os contratos temporários de prestadores de serviço por excepcional interesse público, além dos contratos de prestação de serviços de pessoa física celebrados até o dia 31 de dezembro de 2020, ainda remanescentes.

Art. 6º. Ficam suspensas pelo prazo de trinta dias:

I – As licenças e autorizações para afastamento concedidas até o dia 31 de dezembro de 2020, independente da causa que as justifiquem, até o exame da legalidade do ato por parte da nova gestão;

II – As cessões de servidores do município para outros órgãos;

III – Os servidores que estiverem em gozo dos benefícios mencionados nos incisos I e II deste artigo deverão retornar imediatamente ao exercício de seu cargo no órgão em que estiverem lotados, na forma do disposto pelo Art. 3º deste decreto.

Parágrafo único: O afastamento por motivo de enfermidade terá preferência na reavaliação das provas apresentadas, por parte do Secretário responsável, devendo ser restabelecido imediatamente quando justo e cabível.

Art. 7º. Fica suspenso pelo prazo de noventa dias:

I - o pagamento de gratificações, adicionais e horas-extras, até a posterior análise da legalidade do ato que o instituiu;

II – diárias, exceto para motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que realizarem viagens para transporte de pacientes.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Ficam sustados:

I – Os cheques emitidos pelo ex-gestor ou por ordenadores de despesas por si nomeados;

II – As autorizações de débito automático em quaisquer contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal de Alagoia Nova ou dos demais órgãos da administração indireta, autárquica ou de fundações vinculadas à municipalidade, exceto aquelas estabelecidas pela Lei.

Art. 9º. Ficam rescindidos todos os contratos e acordos que autorizam a concessão de empréstimos consignados por qualquer banco para os servidores do Município de Alagoia Nova- Paraíba.

Art. 10º. Fica determinada a realização do recenseamento dos servidores municipais a ser realizado entre os dias 11 a 20 de janeiro de 2021 e para tanto, fica criada a Comissão de Análise e Acompanhamento de todas as etapas do Censo Municipal, composta por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

§1º Todos os servidores efetivos deverão comparecer no local previamente divulgado pela Prefeitura Municipal de Alagoia Nova no período estabelecido pelo *caput* deste artigo, munido de seus documentos pessoais, comprovante de residência com no máximo três meses de emissão, portaria de nomeação e posse no cargo do qual é titular e, no caso de acúmulo de cargos públicos, da portaria de nomeação e posse de ambos os cargos.

§2º O servidor deverá preencher o formulário entregue pelo recenseador e declarará a inexistência de impedimentos para o exercício do cargo que ocupa.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

§3º O servidor que não participar do recenseamento será submetido a processo administrativo disciplinar e terá seus vencimentos suspensos até o restabelecimento da situação cadastral.

§4º O mapa do recenseamento deverá ser concluído até o dia 28 de Janeiro de 2021 e seu resultado deve ser apresentado ao Prefeito Municipal no mesmo dia.

Art. 11. A realização de qualquer despesa por parte dos Secretários Municipais fica condicionada à autorização expressa do Prefeito Municipal, independente da capacidade exclusiva de ordená-las.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Alagoa Nova, em 01 de Janeiro de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito